



PROCESSO : 230928/2016

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CUIABÁ
: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE
: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO : AUDITORIA OPERACIONAL

RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Operacional na concessão de licenças médicas e absenteísmo de professores do ensino fundamental nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, realizada pela Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais, com o objetivo de avaliar as ações governamentais voltadas para o enfrentamento da evolução dos afastamentos dos professores, identificar eventuais fragilidades e propor melhorias, a fim de contribuir com os gestores para a fixação destes profissionais em sala de aula.

A equipe técnica elaborou o relatório preliminar (documento digital 107249/2017), no qual foram apresentados os problemas detectados, bem como as recomendações com intuito de solucioná-los e contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados na área auditada.

Na sequência, foram citados a então secretária Municipal de Educação de Cuiabá, Sra. Mabel Strobel Moreira da Silva, por meio do ofício 177/2017 (documento digital 107850/2017) e o secretário Municipal de Educação de Várzea Grande, Sr. Sílvio Fidelis, mediante o ofício 179/2017 (documento digital 107852/2017), os quais encaminharam as suas alegações de defesa protocoladas, respectivamente sob o número 134774/2017 e 125490/2017.



O relatório preliminar também foi encaminhado aos prefeitos municipais de Cuiabá (ofício 176/2017 – documento digital 107849/2017) e Várzea Grande (ofício 178/2017 – documento digital 107851/2017), ao secretário-adjunto do Fundo Municipal de Previdência de Cuiabá (ofício 180/2017 – documento digital 107856/2017) e ao presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande (ofício 181/2017 – documento digital 107857/2017), para ciência.

Após analisar as manifestações apresentadas, a equipe de auditoria elaborou o relatório conclusivo e apresentou a seguinte proposta de encaminhamento (documento digital 169606//2017):

I) conhecimento e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

II) determinação à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande, para apresentação, em prazo não superior a 90 dias, de Plano de Ação descrevendo as providências a serem tomadas para implementação das deliberações do Acórdão, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;

III) realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 meses após a publicação do Acórdão;

IV) envio de cópia das decisões e do relatório técnico conclusivo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, ao Fundo Municipal de Previdência de Cuiabá, à Prefeitura de Várzea Grande, à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande e ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande;

V) envio de cópia das decisões do relatório técnico conclusivo aos conselhos municipais de educação de Cuiabá e Várzea Grande, para conhecimento e controle social;

VI) realização das seguintes recomendações:

a) Aos gestores da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá:

a.1) articule-se, junto ao Poder Público municipal, para editar normas relativas à readaptação de função, promovendo a padronização dessa forma de provimento e estabelecendo prazos adequados para sua conversão de temporária em permanente;

a.2) implemente ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e readaptação dos profissionais em razão de doenças decorrentes do exercício da profissão ora demonstradas, principalmente em relação às patologias classificadas pelos CID “M” e “F”;

a.3) promova o aprimoramento da estrutura do setor de atendimento Psicossocial, dotando-o de equipe multidisciplinar suficiente para ampliar o número de visitas a unidades escolares;



a.4) reformule a Instrução Normativa SRH nº 1, de 30 de novembro de 2012, no sentido de incrementar o rol e analisar com mais rigor os documentos e exames a serem solicitados aos candidatos aprovados em concurso público, a fim de detectar doenças incapacitantes preexistentes e incompatíveis com o exercício do cargo de ingresso;

a.5) implemente as recomendações constantes no VOTO do conselheiro relator que deu conhecimento ao Relatório Técnico Conclusivo nº 222755/2015 - decorrente de auditoria operacional que avaliou a infraestrutura em escolas de Ensino Fundamental estaduais e municipais - e recomendou às Secretarias Municipais de Educação que 1) normatizem e implementem procedimento para diagnosticar as necessidades de infraestrutura das escolas; 2) estabeleçam critérios para priorizar a realização de obras nas escolas; 3) mantenham atualizados instrumentos que permitam conhecer a situação e as necessidades da estrutura física das escolas; 4) estruturam e mantenham equipe técnica suficiente para captar recursos financeiros voluntários destinados à educação pela esfera federal; 5) planejem e acompanhem tempestivamente os projetos e ações relacionados à gestão da infraestrutura das escolas;

b) aos gestores da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande que:

b.1) elabore e mantenha atualizado levantamento acerca das concessões de licenças de professores para tratamento de saúde, readaptações e acompanhamento de pessoa da família, de forma a identificar, no mínimo: a quantidade e períodos de afastamentos, as principais causas das licenças, as principais doenças (CID) relacionadas a esses afastamentos, o perfil dos profissionais que mais se licenciam, os custos decorrentes das licenças e a análise histórica do panorama municipal nos últimos anos;

b.2) implemente ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos profissionais de educação, com a definição de equipe multidisciplinar responsável pela execução dessas ações ou programa.

Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 2.668/2017 (documento digital 191650/2017), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte maneira:

“a) pelo **conhecimento** da presente Auditoria Operacional, instaurada com o objetivo de avaliar as ações governamentais voltadas para a diminuição dos afastamentos motivados por licenças médicas e readaptações de professores do Ensino Fundamental em Cuiabá e Várzea Grande;

b) pela **recomendação** à Secretária Municipal de Educação de Cuiabá – Sra. Mabel Strobel Moreira da Silva, em razão do afastamento de professores por motivo de licenças médicas e readaptações de função na rede pública de Ensino Fundamental de Cuiabá, que:

b.1) articule-se, junto ao Poder Público municipal, para editar normas relativas à readaptação de função, promovendo a padronização dessa forma de provimento e estabelecendo prazos adequados para sua conversão de temporária em permanente;

b.2) implemente ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e readaptação dos profissionais em razão de doenças decorrentes do exercício da profissão ora demonstradas, principalmente em relação às patologias classificadas pelos CID “M” e “F”;

b.3) promova o aprimoramento da estrutura do setor de atendimento Psicossocial, dotando-



o de equipe multidisciplinar suficiente para ampliar o número de visitas a unidades escolares;

b.4) reformule a Instrução Normativa SRH nº 1, de 30 de novembro de 2012, no sentido de incrementar o rol e analisar com mais rigor os documentos e exames a serem solicitados aos candidatos aprovados em concurso público, a fim de detectar doenças incapacitantes preexistentes e incompatíveis com o exercício do cargo de ingresso;

b.5) implemente as recomendações constantes no VOTO do conselheiro relator que deu conhecimento ao Relatório Técnico Conclusivo nº 222755/2015 - decorrente de auditoria operacional que avaliou a infraestrutura em escolas de Ensino Fundamental estaduais e municipais - e recomendou:

às Secretarias Municipais de Educação que:

- 1) normatizem e implementem procedimento para diagnosticar as necessidades de infraestrutura das escolas;
- 2) estabeleçam critérios para priorizar a realização de obras nas escolas;
- 3) mantenham atualizados instrumentos que permitam conhecer a situação e as necessidades da estrutura física das escolas;
- 4) estruturem e mantenham equipe técnica suficiente para captar recursos financeiros voluntários destinados à educação pela esfera federal;
- 5) planejem e acompanhem tempestivamente os projetos e ações relacionados à gestão da infraestrutura das escolas; [...]

c) pela **recomendação** ao Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande – Sr. Silvio Fidelis, em razão do afastamento de professores por motivo de licenças médicas e readaptações de função na rede pública de Ensino Fundamental de Cuiabá, que:

c.1) elabore e mantenha atualizado levantamento acerca das concessões de licenças de professores para tratamento de saúde, readaptações e acompanhamento de pessoa da família, de forma a identificar, no mínimo: a quantidade e períodos de afastamentos, as principais causas das licenças, as principais doenças (CID) relacionadas a esses afastamentos, o perfil dos profissionais que mais se licenciam, os custos decorrentes das licenças e a análise histórica do panorama municipal nos últimos anos;

c.2) implemente ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos profissionais de educação, com a definição de equipe multidisciplinar responsável pela execução dessas ações ou programa;

d) pela **determinação** à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande, para apresentação, em prazo não superior a 90 dias, de Plano de Ação descrevendo as providências a serem tomadas para implementação das deliberações do Acórdão, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;

e) pelo **monitoramento** dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 meses após a publicação do Acórdão;

f) pelo **envio de cópia** das decisões e do relatório técnico conclusivo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, ao Fundo Municipal de Previdência de Cuiabá, à Prefeitura de Várzea Grande, à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande e ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande;

g) pelo envio de cópia das decisões do relatório técnico conclusivo aos conselhos municipais de educação de Cuiabá e Várzea Grande, para conhecimento e controle social.”



É o relatório.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2017.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.